

Estudo do Veto nº 49/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020 (MPV nº 960, de 2020)

1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Alexis Fonteyne (NOVO-SP)

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a [Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#)".

Assunto do Veto:

Destinação de mercadorias que deixarem de ser exportadas

Estudo do Veto nº 49/2020

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
49.20.001	- § 4º do art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 3º do projeto As mercadorias admitidas no regime que, no todo ou em parte, deixarem de ser exportadas poderão ser destinadas ao consumo em até 30 (trinta) dias a partir do prazo fixado para exportação, desde que sejam pagos os respectivos tributos e juros de mora.	Consumo em até trinta dias das mercadorias não exportadas Origem: Emenda nº 26, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ) Justificativa: [...] O Regulamento Aduaneiro, apesar de conceder um prazo de trinta dias para que o beneficiário consiga regularizar sua situação, impõe uma compensação (juros e multa moratórios) por não ter recebido o dinheiro na data devida. Ocorre que a data devida não é o despacho de importação. A importação foi feita sob uma condição suspensiva, então, o beneficiário não é devedor enquanto não vier a condição (não expirar o prazo). Se não era devedor, não há que se cobrar penalidade pelo pagamento a destempo. Essa incongruência foi observada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Resp 1.310.141-PR. [...]	"A propositura legislativa, ao estabelecer que as mercadorias que deixarem de ser exportadas, no todo ou em parte, desde que pagos os respectivos tributos e juros de mora, poderão ser destinadas ao consumo em até 30 (trinta) dias do prazo fixado para exportação, sem previsão de penalização para o caso de descumprimento dessas condicionantes, pode não assegurar o recolhimento dos tributos envolvidos na operação." Ouvido o Ministério da Economia